



Camaragibe, 12 de abril de 2023.

MEMORANDO SOB Nº 316/2023 – SECED

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. Pedro Emanuel Silva
Presidente da CPL

NESTA

ASSUNTO: Envio dos autos para arquivamento do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 – PREGÃO ELTRÔNICO SRP Nº 024/2022.**

OBJETO: Aquisição de Quadros Brancos/Lousa com 2(DOIS) Lotes, Totalizando 02 (DOIS) Itens.

Prezado presidente,

Considerando que os processos de Adesão à Atas de Registro de preços, Dispensas e Inexigibilidade são de responsabilidades das Secretarias demandantes;

Considerando que os prazos para alimentação do Sistema SAGRES – LICON, conforme o art. 5º da Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, *in verbis*:

Art. 5º (...)

III. "Até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou inexigibilidade na imprensa

oficial, nos termos do art. 26 da Lei federal nº 8.666/2023, para a formalização dos dados e

documentos relativos ao Processo Licitatório."

Vimos por meio deste encaminhar os autos processuais do processo em epígrafe, **OBJETIVANDO ALIMENTAÇÃO NOS SISTEMAS SAGRES – LICON** e posterior **ARQUIVAMENTO**. Certificamos que segue o expediente físico com 147 páginas devidamente enumeradas.

Registamos que nos Autos do Procedimento, Segue em Anexo uma via em Original do Contrato Administrativo Nº. 068/2023, juntamente com seu Extrato de Publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 13/04/2023 às 10:18
Assinatura de Mariana Rodrigues da Silva
Assinatura da CPL
Memoranda nº 527/2023
Portaria nº 527/2023



Secretaria de Educação

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas ao tempo em que renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

MAURO JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Educação



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº

135

RUBRICA

1

CONTRATO Nº 068/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
A EMPRESA LB COMÉRCIO DE FERRAGENS
EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023,
ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº. 028/2023.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua José Belém de Lima, S/N – Timbi - Camaragibe/PE, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Mauro José da Silva**, inscrito no CPF sob o nº. 234.090.454-49, no uso da competência e atribuições.

CONTRATADA: LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ(MF)** sob o nº 20.470.692/0001-49, com sede na Rua Ribeirão Vermelho, nº 1.252, Ibura, Recife-PE, representada neste ato por **Márcio Roberto Bezerra Vieira**, inscrito no CPF sob o nº. 720.325.884-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se subsidiariamente demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE N.º 023/2022**, oriunda do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 027/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 024/2022**, regido pelo Artigo 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal 3.931/2001 e 7.892/2013 e suas alterações posteriores, cujo relatório conclusivo e a proposta da **CONTRATADA** que originou a referida Ata de Registro de Preços integram o presente contrato, independentemente de transcrição.



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº 135

RUBRICA /

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE QUADROS BRANCOS/LOUSAS COM 02 (DOIS) LOTES, TOTALIZANDO 02 (DOIS) ITENS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em registrada em ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. Os custos com a contratação da coletânea de livros corresponde à importância **R\$ 96.397,83 (noventa e seis mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)**, conforme descrição da tabela abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2022						
LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO
1	QUADRO BRANCO EM LAMINADO MELAMINICO BRILHANTE, MOLDURA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL FOSCO COM NO MÍNIMO 18MM DE VISTA FRONTAL E 15MM LATERAL. SUPORTE PARA APAGADOR EM ALUMINIO. BASE DO QUADRO EM CHAPA DE MADEIRA, ESPESSURA MÍNIMA 12MM E FUNDO ANTI-UMIDADE: DIMENSÕES: 2,00M X 1,20M	STALO	UNIDADE	271	R\$ 267,03	R\$ 72.365,13
LOTE2						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO
1	QUADRO BRANCO EM LAMINADO MELAMINICO BRILHANTE, MOLDURA DE ALUMINIO ANODIZADO NATURAL FOSCO COM NO MÍNIMO 18MM DE VISTA FRONTAL E 15MM LATERAL. SUPORTE PARA APAGADOR EM ALUMINIO. BASE DO QUADRO EM CHAPA DE MADEIRA. ESPESSURA MÍNIMA 12MM E FUNDO ANTI-UMIDADE: DIMENSÕES: 2,00M X 1,20M	STALO	UNIDADE	90	R\$ 267,03	R\$ 24.032,70
SOMATÓRIO DO VALOR REGISTRADO						R\$ 96.397,83

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor total/estimado do presente contrato é de importância **R\$ 96.397,83 (noventa e seis mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 2024 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AÇÃO: 1.60 – Adquirir material permanente necessário ao funcionamento da secretaria
DESPESA: 612 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº

136

RUBRICA

/

FONTE DE RECURSO: 10 – 1.550.00000 – Recursos do Salário (QSE)

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 6.1. A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.2. A Execução do contrato será de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data da ordem de fornecimento;
- 6.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitada as condições previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1. O endereço para entrega do objeto deste contrato, será no almoxarifado da sede da **Secretaria de Educação do Município de Camaragibe – PE**, sito à Rua Belém de Lima, 70 – Lot. Esplanada do Açude, Timbi – Camaragibe/PE – CEP: 54.768-847.

7.2. A empresa DEVERÁ fornecer objeto em até **10 (dez) dias úteis**, a partir da comunicação da oficial da CONTRATADA.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

7.3.1. Em caso de devolução do objeto, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

7.3.2. O objeto deste contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

I. Recebimento Provisório: no prazo de **07 (sete) dias úteis**, para efeito de verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas.

II. Recebimento Definitivo: no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

7.3.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.3.4. O recebimento definitivo do objeto deste Termo Referencial não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que porventura se originar de tais vícios.

7.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela veracidade das informações e da qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo o mesmo, substituir, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após a notificação da Secretaria de Educação, sem ônus adicional para Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº

RUBRICA

de ser considerado inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. A CONTRATADA deverá entregar no setor financeiro da Secretaria de Educação a NOTA FISCAL DE SERVIÇO, após a disponibilização de Nota de Empenho;
- 8.2. O pagamento deverá ser efetuado a CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias**, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura com a efetiva confirmação da entrega do material, em todas as condições previstas neste contrato;
- 8.3. Os preços ajustados para execução do objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis;
- 8.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou qualquer atualização monetária;
- 8.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a descrição do material e o preço total;
- 8.6. No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho correspondente;
- 8.7. Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, Nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;
- 8.8. A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.9. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias;
- 8.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Assumir e assegurar toda qualidade do serviço especificados neste contrato;
- 9.2. Indicar preposto que representará a proponente perante a Secretaria de Educação na execução do instrumento contratual;
- 9.3. Manter durante a execução do instrumento contratual a regularidade na documentação apresentada para a formalização do Contrato;
- 9.4. Acatar todas as orientações da Secretaria de Educação, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos que seus empregados e/ou contratados venham a causar a conveniente.



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº

134

RUBRICA

2

9.7. Fornecer o objeto, em perfeitas condições, dentro do prazo constante neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, através do setor responsável designado pela administração. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

10.2. Comunicar a empresa contratada todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas e/ou qualquer à normalidade na execução do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.4. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, após conferir e o atesto dado pela unidade fiscalizadora competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento do objeto deste contrato em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº

RUBRICA

não efetivado nos **5 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado, para cada evento.

11.3. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo. A disciplina das infrações e sanções administrativas no curso desta contratação são aquelas previstas na legislação vigente e aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo nº. 028/2022, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O Objeto proposto neste contrato será recebido da seguinte forma:

14.2. PROVISORIAMENTE: no prazo de **7 (sete) dias úteis**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos recebidos com as especificações requisitadas;

14.3. DEFINITIVAMENTE: no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento provisório, pela CONTRATANTE, após a verificação da quantidade dos produtos recebidos e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. Este Contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 003/2023, cuja realização decorre da solicitação e autorização do Secretário Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE, constante do Processo Administrativo nº. 028/2022.



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº

138

RUBRICA

✓

15.2. Serão partes integrantes deste Contrato o Relatório Conclusivo da Secretaria Municipal de Educação no Processo Administrativo nº. 028/2022, o Termo de Referência com todas as especificações técnicas a respeito do objeto deste contrato e o Parecer Jurídico Nº. ____/2022 da Procuradoria Geral do Município, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;

16.2. O fiscal/gestor do contrato ou documento equivalente será responsável pelo setor solicitante da contratação, sendo indicado a critério da SECED. Têm-se como atribuições mínimas do fiscal/gestor do contrato:

16.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

16.2.2. Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado; Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observados os prazos de vigência e execução;

16.2.3. Requer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

16.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

16.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato e/ou Gestor de Convênios eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulários próprios, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados;

16.2.7. Efetuar relação entre prazos de vigência dos contratos e prazos de vigência dos convênios, se estes forem interdependentes, se o contrato for financiado com recursos de convênio;

16.2.8. Estabelecer juntamente com o respectivo gestor, o cronograma de fiscalização

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para os litígios decorrentes deste contrato, com



Secretaria de
Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Fls. nº

RUBRICA

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 20 de março de 2023.

**MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449**

Assinado de forma digital por
MAURO JOSE DA
SILVA:23409045449
Dados: 2023.03.20 16:38:04
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação

CONTRATANTE

**L B COMERCIO DE
FERRAGENS
EIRELI:2047069200149
0149**

Assinado de forma digital
por L B COMERCIO DE
FERRAGENS
EIRELI:20470692000149
Dados: 2023.03.20 17:33:32
-03'00'

LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI

MÁRCIO ROBERTO BEZERRA VIEIRA

Representante Legal

CONTRATADA